ESTATUTOS

da

Federação Portuguesa de Judo

Aprovados em Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo em 01 de agosto de 2015, constante de escritura pública de 22 de fevereiro de 2016, retificada pela escritura pública datada de 28 de julho de 2016, com a alteração decorrente de deliberação da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo de 30 de outubro de 2020, relativamente à mudança da morada da sede, constante de escritura pública de 27 de maio de 2021, e com as alterações decorrentes da deliberação da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo de 30 de outubro de 2021, na sequência de notificação nesse sentido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO ESTATUTOS

TÍTULO PRIMEIRO DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E JURISDIÇÃO

Artigo 1º

- **1.** A «Federação Portuguesa de Judo, UPD» que usa a abreviatura FPJ, pessoa coletiva de direito privado constituída sob a forma de associação e sem fins lucrativos, dotada de utilidade pública desportiva, fundada em vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, pela legislação em vigor e pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.
- 2. A FPJ é uma federação unidesportiva com estatuto de utilidade pública desportiva.

Artigo 2º

A FPJ tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do JUDO KODOKAN em Portugal; (redação decorrente de alteração deliberada em Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo datada de 30 de outubro de 2021)
- b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- c) Estabelecer e manter relações com as Associações, suas filiadas, e com federações e associações estrangeiras;
- d) Representar o Judo Português junto das organizações desportivas internacionais, mormente assegurando a sua filiação nas federações internacionais que dirigem o Judo, nomeadamente na Federação Internacional de Judo (FIJ) e na União Europeia de Judo (UEJ) e em quaisquer outros organismos internacionais da modalidade, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- e) Representar o Judo dentro e fora do país;
- f) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais oficiais, prestando assistência aos Clubes e praticantes que nelas participem;
- g) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expressão e desenvolvimento do Judo Nacional;
- h) Promover e incentivar a prática do Judo por cidadãos portadores de deficiência e a participação e organização de provas nacionais e internacionais, mormente no âmbito do Desporto Paralímpico.

Artigo 3º

1. A FPJ organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da igualdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2. A FPJ é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 4º

A FPJ tem a sua sede na Rua Alves Redol, número um, lojas A e B, 2675-285 Odivelas, freguesia e concelho de Odivelas, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades no território nacional.

(redação decorrente de alteração deliberada em Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo datada de 30 de outubro de 2020)

Artigo 5º

A FPJ está organizada desportivamente por áreas territoriais, a definir em regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO INSÍGNIAS

Artigo 6º

A FPJ usará como distintivo o que consta do anexo a estes Estatutos e dele faz parte integrante.

CAPÍTULO TERCEIRO COMPOSIÇÃO

Artigo 7º

- 1. A FPJ é composta por quatro categorias de Associados:
- a) Associado Fundador;
- b) Associados Ordinários;
- c) Associados de Mérito;
- d) Associados Honorários.
- 2. Associado Fundador é o Judo Clube de Portugal.
- **3.** São Associados Ordinários as Associações de Clubes e, como tal, devem inscrever-se obrigatoriamente na FPJ, bem como os clubes, os praticantes, os treinadores, os árbitros e ainda outros agentes desportivos englobados na FPJ.
- a) Associações de Clubes são pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação, de âmbito territorial que agremiam Clubes de Judo ou outras entidades legalmente admissíveis:
- **b)** Clubes de Judo são as pessoas coletivas de direito privado, constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos que tenham como objeto o fomento e a prática do Judo e que se encontram filiados na FPJ e na Associação de Clubes do respetivo distrito ou, se for caso disso, nas Associações de Clubes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- c) No caso de não existir Associação de Clubes na área do distrito a que pertencem, os Clubes filiar-se-ão numa Associação de Clubes de um dos distritos confinantes.

§ único: Os clubes filiam-se na FPJ através da respetiva Associação de Clubes em que se encontram filiados.

- **4.** São Associados de Mérito os dirigentes desportivos, praticantes, treinadores, árbitros ou quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e ação, revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção.
- **5.** São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção pelos serviços prestados ao Judo.

Artigo 8º

- 1. São direitos dos Associados Ordinários:
- a) Possuir diploma de filiação;
- **b)** Frequentar as instalações sociais da FPJ, se membros dos órgãos sociais ou delegados à Assembleia Geral;
- c) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todas as comunicações editadas pela FPJ;
- **d)** Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da FPJ, de harmonia com estes Estatutos e os regulamentos em vigor;
- e) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Judo Nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;
- **f)** Examinar a documentação respeitante às Contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, convocada para apresentação do relatório e contas do respetivo ano social;
- g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares;
- h) Assistir, por intermédio dos membros dos seus órgãos, às provas realizadas pela FPJ, Associações ou Clubes, nas condições regulamentares;
- i) Representar, por delegação, os Clubes seus filiados, perante a Federação;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação dos Associados Honorários e de Mérito;
- k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- I) Receber, da FPJ, os subsídios que lhes couberem nos termos regulamentares;
- **m)** Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos regulamentos e por deliberação da Assembleia Geral da FPJ.
- **2.** os direitos conferidos nas alíneas e), g) e i) do número um são exercidos por representantes ou delegados devidamente reconhecidos, nos termos estatutários ou regulamentares.

Artigo 9º

Os Associados Honorários, de Mérito e Fundador, bem como os Presidentes Honorários, têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade e gozam ainda das regalias especificadas nas alíneas b), c) e h) do artigo anterior, sempre que o requeiram.

Artigo 10º

São deveres dos Associados Ordinários:

a) Manter atualizados os seus estatutos e demais regulamentos;

- **b)** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e demais determinações da FPJ e observar as instruções emanadas pelos órgãos competentes da Administração Pública;
- **c)** Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FPJ;
- **d)** Cooperar dentro do seu âmbito, nas organizações desportivas da FPJ para que sejam convidados a tomar parte;
- **e)** Encarregar-se da organização, quando tal lhe for solicitado, de encontros efetuados pela FPJ, na sua área territorial;
- **f)** Submeter à aprovação da FPJ, nos prazos por ela estabelecidos, o calendário das provas que pretendem promover entre os Clubes seus filiados ou entre Clubes de mais Associações;
- **g)** Enviar à FPJ, para aprovação ou ratificação, se for caso disso, exemplares devidamente atualizados dos seus regulamentos;
- h) Enviar à FPJ a composição dos seus órgãos sociais ou alterações aos mesmos, constantes das respetivas atas e, bem assim, os relatórios anuais e demais publicações;
- i) Enviar à FPJ relação completa dos clubes, com menção da respetiva sede e da localização do seu dojo;
- j) Enviar à FPJ, nos prazos por ela estabelecidos, o seu plano geral de atividades e o plano orçamental, para atribuição do subsídio anual;
- **k)** Cumprir integral e atempadamente os contratos-programa ou outros acordos, contratos ou protocolos que celebre com a FPJ.

TÍTULO SEGUNDO ORGANIZAÇÃO DA FPJ

CAPÍTULO PRIMEIRO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º

Os fins e atribuições da FPJ são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (e Mesa da Assembleia Geral);
- **b)** Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Disciplina.

Artigo 12º

1. O mandato dos membros dos órgãos da FPJ tem a duração de quatro anos, correspondente ao período de cada ciclo olímpico.

- **2.** Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPJ, sem prejuízo das exceções que decorram da legislação aplicável.
- **3.** Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
- **4.** No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos da FPJ não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem, no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
- **5.** O regime do número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos suplentes dos titulares dos órgãos da FPJ.

Artigo 13º

São elegíveis para membros dos órgãos da FPJ indivíduos que sejam maiores, possuam nacionalidade portuguesa, não estejam afetados por qualquer incapacidade de exercício, não sejam devedores da FPJ, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena e não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 14º

- 1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
- a) O exercício de outro cargo na FPJ;
- **b)** O exercício de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou associação desportiva, ou as funções de árbitro ou de treinador no âmbito de provas desportivas nacionais regularmente inseridas no calendário da FPJ;
- c) A intervenção, diretamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a FPJ nos quais tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- **2.** As funções referidas na alínea b) do n.º 1 deste artigo não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
- **3.** Para efeitos da alínea b) do n.º 1 deste artigo não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais.
- **4.** O disposto na alínea c) do n.º 1 aplica-se igualmente às sociedades de cuja gerência ou administração façam parte aqueles membros.

Artigo 15º

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias subscritas por, pelo menos 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral, sendo a eleição realizada por escrutínio direto e secreto.

- **2.** As listas de candidatura a Presidente e à Direção terão que ser subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral.
- **3.** A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de um programa de ação para o período do mandato, bem como da candidatura a todos os órgãos sociais elegíveis, sob pena da sua rejeição.
- **4.** Podem ser apresentadas candidaturas a apenas algum ou a todos os Conselhos da Federação, por parte de outro(s) interessado(s), de acordo com os requisitos de candidatura exigíveis.
- **5.** Cada uma das listas de candidaturas para os órgãos Mesa da Assembleia Geral, Direção do Conselho de Arbitragem e Conselho Fiscal incluirá dois candidatos suplentes.
- **6.** Os órgãos Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são constituídos por um número ímpar de membros;
- **7.** Os órgãos colegiais Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, preenchendo-se sequencialmente os lugares do respetivo órgão.
- **8.** A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as respetivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.
- **9.** O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.
- **10.** Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da FPJ até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral e aceites pela Mesa da Assembleia Geral.
- **11.** Nenhum delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.
- **12.** Incumbe à Mesa da Assembleia Geral da FPJ providenciar que as listas apresentadas sejam remetidas a todos os delegados à Assembleia Geral até vinte dias antes da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 16º

Os membros dos órgãos da FPJ podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia dependerá da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da sua Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões.

Artigo 17º

- **1.** Perdem o mandato os órgãos da FPJ que não apresentem, em cada ano, o relatório da sua atividade e, bem assim, quanto ao Presidente e à Direção, também as respetivas Contas, até trinta de junho de cada ano.
- 2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos da FPJ que:
- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades legais ou estatutárias;
- **b)** No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contratos no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando

nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- c) Faltarem, sem motivo justificado, a mais de seis reuniões consecutivas ou doze alternadas.
- **3.** Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Artigo 18º

- **1.** A Assembleia Geral pode destituir nos termos do n.º 7, do artigo 31.º, os membros dos órgãos da FPJ que, mediante proposta fundamentada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e desde que subscrita por delegados à Assembleia Geral, que representem pelo menos vinte por cento dos votos da Assembleia Geral.
- **2.** A proposta de destituição referida no número anterior só poderá ser discutida ou votada quinze dias depois de ter sido remetida ao visado ou visados e distribuída por todos os delegados da Assembleia Geral.
- **3.** O visado ou visados terão direito de defesa, por escrito, dirigida antecipadamente aos delegados da Assembleia Geral e, oralmente, na mesma em que a proposta for debatida e votada.

Artigo 19º

- 1. O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato, da destituição ou da aceitação da renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o período de gerência em curso.
- **2.** Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral preencher as vagas em aberto nos órgãos da FPJ, cuja eleição seja da competência da Assembleia Geral, nos termos dos números seguintes, salvo se as circunstâncias aconselharem para o efeito a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- **3.** O preenchimento de vagas far-se-á por convite ao(s) candidato(s) não eleito(s), por ordem decrescente da posição relativa obtida na respetiva votação.
- **4.** Caso não seja possível o preenchimento das vagas abertas nos termos referidos no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral preenchê-las-á mediante proposta do Presidente do órgão em que se verificarem, salvo se as vagas abertas se referirem à maioria dos membros do respetivo órgão, caso em que deve ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a respetiva eleição.
- **5.** A vacatura ou impedimento do órgão Presidente obrigará sempre à convocação extraordinária de Assembleia Geral, a qual deve ser marcada no prazo máximo de trinta dias após o conhecimento pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral desse facto. A Assembleia Geral Eleitoral deverá realizar-se no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 20º

1. Os membros dos órgãos da FPJ são convocados para as reuniões pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus membros.

- **2.** Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- **3.** Os membros dos órgãos da FPJ não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões em que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição por meio de declarações registadas na ata da reunião em que a deliberação for tomada.

CAPÍTULO SEGUNDO ASSEMBLEIA GERAL

Secção Primeira COMPOSIÇÃO

Artigo 21º

- **1.** A Assembleia-Geral da FPJ é composta por sessenta e dois (62) delegados, designados ou eleitos por um período de quatro anos, correspondente a cada ciclo olímpico.
- (redação decorrente de alteração deliberada em Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo datada de 30 de outubro de 2021)
- **2.** Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a dezoito anos, pode representar apenas uma única entidade.
- 3. Cada delegado tem direito a um voto.
- **4.** Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral nos seguintes termos:
- a) Associações de Clubes: Quinze (15) delegados, um por cada Associação de Clubes em atividade; (redação decorrente de alteração deliberada em Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo datada de 30 de outubro de 2021)
- **b)** Clubes: Quinze (15) delegados, sendo um (1) por cada área territorial, representada por cada Associação de Clubes;
- (redação decorrente de alteração deliberada em Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo datada de 30 de outubro de 2021)
- c) Praticantes: Quinze (15) delegados, sendo dois (2) eleitos por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) a designar por associação representativa dos praticantes, que venha a ser reconhecida pela Assembleia-Geral da FPJ, quando o for;
- **d)** Árbitros: Oito (8) delegados, sendo um (1) eleito por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) a designar pela Associação de Árbitros de Judo de Portugal;
- e) Treinadores: Oito (8) delegados, sendo um (1) eleito por cada área territorial representada por cada Zona e um (1) a designar pela Associação Nacional de Treinadores de Judo;
- **f)** Representante do Alto Rendimento: Um (1) delegado, a eleger em caderno eleitoral que inclua os praticantes maiores de dezoito anos, os árbitros e os treinadores do Alto Rendimento.
- **5.** As Associações de Clubes referidas na alínea a) devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez dias antes da data da Assembleia Geral ordinária

em que se proceda a eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais, sob pena desses novos delegados nela não terem assento.

- **6.** As Associações de Classe referidas nas alíneas c), d) e e) devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez dias antes da data da Assembleia Geral ordinária em que se proceda a eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais, sob pena desses novos delegados nela não terem assento.
- **7.** No caso de vacatura ou impedimento dos delegados designados, compete às respetivas Associações de Clubes e/ou às Associações de Classe, respetivamente, designar novos delegados.
- **8.** Sempre que, no decurso do ciclo olímpico, forem designados novos delegados, as Associações de Clubes e/ou as Associações de Classe, respetivamente, devem remeter para a Secretaria da FPJ a sua identificação até dez dias antes da Assembleia Geral subsequente, sob pena desses novos delegados nela não terem assento.
- **9.** O exercício do direito de voto, nas Assembleias Gerais da FPJ é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência no caso de se tratarem de Assembleias Gerais eletivas.
- **10.** Salvo no caso de Assembleias Gerais eletivas, é admissível a utilização de sistemas de videoconferência nas Assembleias Gerais, se estiverem reunidas as condições técnicas necessárias para esse efeito, o que será indicado nas respetivas convocatórias.

Artigo 22º

- 1. A cada Associação de Clubes e/ou Associação de Classe cabe a designação de um delegado.
- **2.** Os delegados dos Clubes são eleitos por escrutínio direto e secreto, sob a égide da FPJ, um por cada área territorial representada por cada Associação de Clubes, em assembleia de voto distrital, com base em critérios definidos nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral.
- **3.** O delegado do Alto Rendimento é eleito por e de entre os praticantes, árbitros e treinadores integrados no Alto Rendimento, por escrutínio direto e secreto, sob a égide da FPJ, com base em critérios definidos nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral.
- **4.** Os delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros são eleitos por e de entre os seus pares, por escrutínio direto e secreto para cada classe, sob a égide da FPJ, um por cada área territorial representada por cada Zona, em assembleia de voto zonal, com base em critérios definidos nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 23º

- **1.** Poderão participar na Assembleia Geral representantes de todos os órgãos da FPJ, sem direito a voto, salvo se o contrário resultar expressamente destes Estatutos.
- 2. Poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
- a) O Associado Fundador;
- b) Os Associados Honorários e de Mérito da FPJ que sejam pessoas singulares;
- c) Os Presidentes Honorários e de Mérito da FPJ.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá permitir a assistência de quaisquer outras pessoas, oficiosamente ou a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou de um ou mais delegados à Assembleia Geral, desde que não seja deliberado em contrário pela maioria dos votos presentes.

Secção Segunda COMPETÊNCIA

Artigo 24º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou destituir a Mesa da Assembleia Geral;
- **b)** Eleger ou destituir o Presidente, os membros da Direção, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina da FPJ;
- c) Aprovar e alterar os Estatutos.
- d) Aprovar as alterações ao Regulamento Eleitoral.
- e) Apreciar os regulamentos federativos, designadamente os Regulamentos de Arbitragem e Disciplinar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, desde que requerido por um mínimo de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias após a respetiva publicação nos termos do art.º 80º deste Estatutos, deliberação essa que só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.
- **f)** Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento (assim como eventuais orçamentos suplementares) e os documentos de prestação de contas;
- **g)** Proclamar os Presidentes Honorários, os Associados Honorários e de Mérito, bem como retirarlhes, se for caso disso, tal distinção;
- h) Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à FPJ ou ao Judo Nacional;
- i) Autorizar a Direção a proceder à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- j) Aprovar a proposta de dissolução da FPJ;
- **k)** Resolver outros assuntos que a lei geral, os presentes Estatutos e outros regulamentos em vigor atribuam à sua competência ou que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

Artigo 25º

- **1.** A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral carecem de prévia distribuição, para estudo, a todos os delegados à Assembleia Geral, pelo menos quinze dias antes da Assembleia Geral.
- **2.** As alterações dos Estatutos só poderão ser apresentadas à Assembleia Geral de quatro em quatro anos, salvo se se tratar de alteração de disposição ou disposições estatutárias em manifesto conflito com a lei elou com outras disposições estatutárias ou de questões de relevante interesse

para o Judo Nacional, assim consideradas por requerimento de vinte por cento dos delegados possíveis à Assembleia Geral.

Secção Terceira FUNCIONAMENTO

Artigo 26º

- 1. As reuniões da Assembleia Geral efetuar-se-ão no edifício da sede da FPJ.
- **2.** Pode, no entanto, a Assembleia Geral reunir em local diferente em caso de necessidade ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27º

- 1. A convocação da reunião da Assembleia Geral será sempre mediante anúncio no site da FPJ e por aviso expedido pelo correio, sob registo simples ou outra forma legal admitida, para a morada indicada pelos delegados eleitos ou para a morada das respetivas Associações com representatividade em Assembleia Geral, relativamente aos delegados designados, com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo se se tratarem de Assembleias Gerais eleitorais que devem ser convocadas com sessenta dias de antecedência.
- **2.** Os avisos convocatórios mencionarão, precisamente, os assuntos da ordem do dia. Ficará porém ressalvada a possibilidade de, num período máximo de trinta minutos, antes ou depois da ordem do dia, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, mas sobre os quais não poderá incidir votação.
- **3.** Qualquer proposta apresentada e admitida no período de tempo aludido no número anterior, será incluída na ordem do dia da próxima reunião da Assembleia Geral.
- **4.** Qualquer proposta apresentada em Assembleia Geral, desde que no âmbito da ordem de trabalhos, tem de ser aceite à discussão.
- **5.** Os avisos convocatórios das Assembleias Gerais da FPJ mencionarão obrigatoriamente se serão utilizados nessas Assembleias Gerais quaisquer sistemas de videoconferência.

Artigo 28º

- **1.** A Assembleia Geral não poderá deliberar contrariamente à lei, aos Estatutos e aos regulamentos em vigor.
- **2.** São anuláveis e sem efeito as decisões da Assembleia Geral cuja convocação ou funcionamento hajam sido irregulares.

Artigo 29º

Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei às autoridades competentes, a anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida por quem tenha legitimidade para esse efeito, dentro do prazo de seis meses.

Artigo 30º

O "quórum" para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de membros, a que corresponde a maioria absoluta do total de votos da Assembleia Geral. Esta poderá, porém, deliberar em segunda convocatória sem a presença de tal número, trinta minutos depois da hora marcada para o início da reunião.

Artigo 31º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, sem prejuízo das exceções previstas na Lei ou nestes Estatutos, competindo ao Presidente da Mesa, no caso de empate, voto de qualidade do qual não poderá abster-se, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

(com a retificação constante de escritura pública datada de 28 de julho de 2016)

- **2.** O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não disporá de voto de qualidade, em caso de empate ou no caso de nenhuma lista obter maioria absoluta na votação para a eleição de órgãos sociais ou membros de órgãos sociais da FPJ, devendo, nessa eventualidade, ser repetida a votação, na mesma ou noutra Assembleia Geral, conforme for deliberado pelos respetivos delegados.
- **3.** As deliberações sobre a destituição de membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada, entendendo-se como tal a maioria dos votos dos presentes, incluindo os votos nulos e as abstenções.
- **4.** As deliberações da Assembleia Geral, sobre a dissolução da FPJ, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os delegados.
- **5.** As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do total de votos dos presentes.
- **6.** As deliberações sobre alterações do Regulamento Eleitoral exigem o voto favorável de dois terços do total dos votos dos presentes.
- **7.** As deliberações da Assembleia Geral da FPJ para a designação dos titulares de órgãos, que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 32º

- **1.** De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará ata em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e encerramento.
- **2.** A ata de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo ser remetida aos delegados com quinze dias de antecedência. Nos casos em que a Assembleia Geral o delibere, poderá a ata ser aprovada em minuta no final da reunião.
- **3.** As atas serão assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, após a reunião da aprovação.

Artigo 33º

As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 34º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante a segunda quinzena do mês de março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano social anterior e ainda, até 30 de outubro, para apreciação e votação do Orçamento do ano seguinte, com a obrigatoriedade de apresentação e envio à Assembleia Geral do Movimento Financeiro e de Atividades, relativo aos três primeiros trimestres do ano em curso e, no ano da realização dos Jogos Olímpicos, para eleição dos órgãos Sociais da FPJ.

Artigo 35º

A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem requeridas pelos Presidente, Conselho Fiscal ou Conselho de Justiça da FPJ, ou por um conjunto de delegados à Assembleia Geral que reúnam pelo menos vinte por cento do total dos votos possíveis em Assembleia Geral.

Secção Quarta A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários.

Artigo 37º

- 1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete a convocação da reunião da Assembleia Geral e a orientação, direção e disciplina dos respetivos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da própria Assembleia.
- **2.** Ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- **3.** Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
- **4.** Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos elementos da Mesa, será substituído por escolha da Assembleia Geral.

Artigo 38º

- **1.** Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos da FPJ, eleitos nos termos dos Estatutos, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral.
- **2.** O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não deverá empossar quem não reunir requisitos legais elou estatutários de elegibilidade.
- **3.** Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em carta registada com aviso de receção, considerar-se-á o respetivo lugar vago.

CAPÍTULO TERCEIRO PRESIDENTE

Artigo 39º

- **1.** O Presidente representa a FPJ, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- **2.** Compete, em especial, ao Presidente:
- a) Representar a FPJ junto da Administração Pública;
- **b)** Representar a FPJ junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a FPJ em juízo;
- **d)** Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPJ;
- g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- **h)** Participar, quando convidado, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto.
- i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.
- **3.** O Presidente assegura ainda o expediente nos intervalos das reuniões da Direção, coadjuvado pelos membros tidos por convenientes, submetendo-lhe na reunião posterior os atos que tiver praticado e que não sejam da sua competência própria, para efeitos de ratificação, a qual se considerará dada salvo deliberação em contrário.

Artigo 40º

A justificação dos atos do Presidente só é devida à Assembleia Geral e aos órgãos competentes para o efeito.

CAPÍTULO QUARTO DIREÇÃO

Secção Primeira COMPOSIÇÃO

Artigo 41º

- **1.** A Direção é o órgão colegial de administração da FPJ, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros eleitos nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.
- 2. Além do Presidente, a Direção é composta por mais quatro membros efetivos, a saber:
- Vice-Presidente;
- Tesoureiro;

- Secretário-Geral;
- Vogal.
- **3.** Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da Direção e, individualmente, pelos atos praticados no exercício de funções específicas que lhe sejam confiadas.

Secção Segunda COMPETÊNCIA

Artigo 42º

Compete à Direção administrar a FPJ, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos e publicitá-los nos termos do art.º 80.º destes Estatutos;
- **b)** Organizar as seleções nacionais e as competições desportivas, podendo delegar nos membros do quadro técnico nacional essa organização, assim como a elaboração do calendário das competições nacionais e internacionais;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- **d)** Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas e distribui-los pelos Associados com um mínimo de quinze dias de antecedência da data da reunião da Assembleia Geral:
- e) Instituir e fixar taxas de filiação;
- **f)** Administrar os negócios da FPJ em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Elaborar o plano anual de atividades;
- **h)** Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a proclamação de Presidentes Honorários, Associados Honorários e de Mérito;
- i) Atribuir graduações por mérito, galardões e recompensas;
- i) Nomear comissões;
- k) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que repute necessários;
- I) Decidir sobre a filiação em organismos internacionais;
- **m)** Submeter a parecer dos Conselhos de Disciplina, de Arbitragem e Fiscal, os assuntos sobre que eles, pela sua especialização, devam pronunciar-se;
- n) Organizar e manter atualizadas as fichas dos praticantes inscritos;
- **o)** Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos membros dos restantes órgãos da FPJ quando o entender necessário;
- p) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da FPJ.

Secção Terceira FUNCIONAMENTO

- **1.** A Direção terá uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente.
- **2.** As deliberações da Direção serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes.
- **3.** A Direção delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.
- **4.** As deliberações da Direção serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
- **5.** A ata será assinada, depois de submetida à aprovação da Direção, na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.

Artigo 44º

- **1.** Às reuniões da Direção podem assistir, sem direito a voto, os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal,
- **2.** Sempre que se julgue conveniente, poderá a Direção solicitar a comparência de outros membros de quaisquer órgãos da FPJ.

CAPÍTULO QUINTO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Secção Primeira COMPOSIÇÃO

Artigo 45º

- **1.** O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro vogais.
- **2.** O Conselho de Arbitragem deverá ser composto maioritariamente por árbitros nacionais ou internacionais de Judo.
- **3.** O Presidente do Conselho de Arbitragem terá necessariamente o estatuto de árbitro nacional ou internacional.
- **4.** Faltando ou estando impedido o Presidente, substitui-o o Primeiro Vogal indicado na lista eleita.

Secção Segunda COMPETÊNCIA

Artigo 46º

1. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação de árbitros e proceder à classificação técnica destes, nos termos da Lei ou de normas impostas pela tutela. Nomeadamente:

- a) Elaborar o Plano Anual de Atividades, do setor, em conformidade com a dotação financeira orçamentada para a arbitragem, sem prejuízo dos acordos vigentes ou a alcançar.
- **b)** Manter uma permanente atualização das regras e regulamentos da UEJ e da FIJ sobre arbitragem;
- c) Orientar e uniformizar tecnicamente a atividade no âmbito das Associações dos Clubes;
- **d)** Controlar e fiscalizar o recrutamento, promoção e a preparação técnica dos árbitros, bem como a respetiva atuação no exercício desta atividade;
- **e)** Nomear os árbitros para as provas nacionais e internacionais e coordenar a sua atuação se, relativamente às segundas, forem realizadas em território nacional;
- **f)** Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique e de acordo com as respectivas necessidades;
- **g)** Elaborar um relatório específico do setor de arbitragem que constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção da FPJ, à Assembleia Geral;
- h) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da FPJ;
- i) Coordenar e administrar de um modo geral a atividade da arbitragem.
- **2.** A justificação dos atos do Conselho de Arbitragem só é devida à Assembleia Geral e aos órgãos competentes para o efeito.

Secção Terceira FUNCIONAMENTO

Artigo 47º

- **1.** O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- **2.** As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes.
- 3. O Conselho de Arbitragem delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros.
- **4.** As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
- **5.** A ata será assinada, depois de submetida à aprovação do Conselho de Arbitragem, na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.

CAPÍTULO SEXTO
CONSELHO FISCAL

Secção Primeira COMPOSIÇÃO

Artigo 48º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- **2.** Faltando ou estando impedido o Presidente, preside à reunião o Primeiro Vogal indicado na lista eleita.

Secção Segunda COMPETÊNCIA

Artigo 49º

- 1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FPJ
- 2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação das contas da FPJ;
- **b)** Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da FPJ, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- **d)** Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direção;
- **e)** Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da Direção o justifique;
- **f)** Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua atividade, o qual constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção, à Assembleia Geral;
- **g)** Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos ou pelos regulamentos em vigor.
- **3.** A justificação dos atos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia Geral e aos organismos competentes para o efeito.

Secção Terceira FUNCIONAMENTO

Artigo 50º

- **1.** O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- 2. O Conselho Fiscal só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
- **3.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
- **4.** As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura ou encerramento.
- **5.** A ata será assinada, depois de submetida à aprovação do Conselho Fiscal, na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.

CAPÍTULO SÉTIMO CONSELHO DE JUSTIÇA

Secção Primeira COMPOSIÇÃO

Artigo 51º

- 1. O Conselho de Justiça da FPJ é composto por um Presidente e dois Vogais.
- **2.** Faltando ou estando impedido o Presidente, será substituído pelo Primeiro Vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.
- 3. A maioria dos membros do Conselho de Justiça é licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

Secção Segunda COMPETÊNCIA

Artigo 52º

- 1. Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das deliberações disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, designadamente:
- a) Apreciar e resolver, em última instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina;
- **b)** Apreciar e resolver, em última instância, os recursos interpostos nos acórdãos dos órgãos com competência disciplinar das Associações.
- **2.** Aos agentes desportivos da FPJ é garantido o recurso para o Conselho de Justiça, quando estejam em causa deliberações disciplinares relativas às questões descritas no número anterior, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.
- **3.** Aos agentes desportivos da FPJ é ainda garantido o recurso para o Conselho de Justiça sobre quaisquer matérias que, por força da lei, não sejam da competência de outras Entidades, mormente o Tribunal Arbitral do Desporto, ou enquanto estas ainda não estiverem legalmente habilitadas para as conhecer.
- **4.** Compete ainda ao Conselho de Justiça da FPJ:
- **a)** Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua atividade, o qual constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção, à Assembleia Geral;
- **b)** Sugerir à FPJ, em proposta devidamente fundamentada, a alteração dos artigos destes Estatutos ou dos regulamentos em vigor;
- **5.** As deliberações do Conselho de Justiça são insuscetíveis de recurso, no âmbito da FPJ, e a justificação dos seus atos só é devida à Assembleia Geral e aos organismos e entidades competentes para o efeito.
- **6.** O Conselho de Justiça não tem competência consultiva.

Secção Terceira FUNCIONAMENTO

Artigo 53º

- **1.** O Conselho de Justiça reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- **2.** As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação dos outros órgãos da FPJ.
- **3.** As deliberações do Conselho de Justiça são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro discordante lavrar voto de vencido.
- **4.** O Conselho de Justiça só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
- **5.** As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
- **6.** As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
- **7.** A ata poderá ser aprovada em minuta, devendo depois ser lançada no respetivo livro e assinada.
- **8.** As deliberações do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
- **9.** Os acórdãos do Conselho de Justiça deverão ser enviados à Direção da FPJ e ao órgão que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem, devidamente assinados pelos membros presentes.

CAPÍTULO OITAVO CONSELHO DE DISCIPLINA

Secção Primeira COMPOSIÇÃO

Artigo 54º

- 1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.
- **2.** Faltando ou estando impedido, o Presidente será substituído pelo Primeiro Vogal assim indicado na lista em que foi eleito.
- **3.** A maioria dos membros do Conselho de Disciplina é licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

Secção Segunda COMPETÊNCIA

Artigo 55º

- **1.** Compete ao Conselho de Disciplina de acordo com a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento Disciplinar, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente apreciar e punir, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da FPJ.
- **2.** No exercício da competência referida no número anterior, o Conselho de Disciplina deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido ou arguidos nos termos definidos pelo Regulamento Disciplinar.
- 3. Compete ainda ao Conselho de Disciplina, no exercício das funções que lhe estão cometidas:
- a) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações;
- **b)** Elaborar no final de cada ano social o relatório da sua atividade, o qual constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção da FPJ, à Assembleia Geral;
- c) Sugerir à FPJ, em proposta fundamentada, a alteração de qualquer dos artigos destes Estatutos ou dos regulamentos em vigor, mormente do Regulamento Disciplinar;
- **4.** A justificação dos atos do Conselho de Disciplina só é devida à Assembleia Geral e aos organismos e entidades competentes para o efeito.

Secção Terceira FUNCIONAMENTO

Artigo 56º

- **1.** O Conselho de Disciplina reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- **2.** As deliberações do Conselho de Disciplina serão sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro discordante lavrar voto de vencido.
- **3.** O Conselho de Disciplina só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos, quando esta for assumida pelo Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais.
- **4.** As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- **5.** As deliberações do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias, ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias contados a partir da autuação do respetivo processo.
- **6.** As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
- **7.** A ata poderá ser aprovada em minuta, devendo depois ser lançada no respetivo livro e assinada.
- **8.** As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser enviadas à Direção da FPJ e a todos os interessados, intervenientes nos processos, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO NONO CONGRESSO

Secção Primeira PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 57º

- **1.** No decurso de cada mandato, será, sempre que possível, organizado pela Direção da FPJ um Congresso de Judo.
- **2.** Para efeito da organização do Congresso, a Direção da FPJ nomeará uma Comissão Organizadora.
- **3.** O Congresso de Judo pronunciar-se-á sobre as matérias agendadas pela Comissão Organizadora.

Artigo 58º

As conclusões aprovadas pelo Congresso, sobre as matérias que lhe foram submetidas, não vinculam os órgãos da FPJ, constituindo apenas princípios orientadores da sua ação gestora.

Artigo 59º

Compete à Comissão Organizadora do Congresso elaborar o seu regimento, no prazo de quinze dias após a sua posse.

Secção Segunda COMPOSIÇÃO

Artigo 60º

- 1. Podem tomar parte no Congresso:
- a) As Associações de Clubes ou de Classe, no pleno gozo dos seus direitos;
- **b)** Os Clubes filiados, no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Os Árbitros;
- **d)** Os Treinadores;
- e) Os membros dos órgãos da FPJ;
- f) Os Diretores Técnicos;
- g) O Coordenador das Seleções Nacionais;
- h) Os Associados Honorários e de Mérito da FPJ, que sejam pessoas singulares, assim como os Presidentes Honorários;
- i) Os judocas campeões nacionais, ou medalhados em campeonatos internacionais, juniores e seniores, masculinos e femininos;
- j) Entidades especialmente convidadas;

- **k)** Pessoas que até sessenta dias antes da realização do Congresso apresentem trabalhos, cujo mérito seja reconhecido pela Comissão Organizadora, sobre temas incluídos na ordem de trabalhos do Congresso;
- **2.** O Presidente e o Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPJ são, por inerência, o Presidente e o Vice-presidente do Congresso.

Secção Terceira FUNCIONAMENTO

Artigo 61º

- **1.** O Congresso é dirigido pelo Presidente, o qual será secretariado pelos membros da Comissão Organizadora.
- 2. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- **3.** Ao Presidente compete orientar e dirigir os trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe forem atribuídas pelo regimento do Congresso.
- **4.** Compete à Direção da FPJ, sob proposta da Comissão Organizadora do Congresso, definir o dia, o local e a hora da sua organização.
- **5.** A forma de obter as resoluções do Congresso será definida pela Comissão Organizadora, tendo em conta o número e a qualidade dos participantes.
- **6.** A Comissão Organizadora apresentará à Direção da FPJ, para aprovação, até 60 dias após a sua posse, o plano de organização do Congresso, o seu regimento e respetivo orçamento, com indicação especificada das receitas e despesas previsíveis.

TÍTULO TERCEIRO REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO PRIMEIRO RECEITAS

Artigo 62º

As receitas da FPJ compreendem designadamente:

- a) As quotas da filiação;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPJ;
- c) O produto de multas e indemnizações;
- d) Taxas de protestos e recursos julgados improcedentes;
- e) As taxas cobradas;
- f) Os donativos ou subvenções públicas elou privadas;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Os rendimentos dos valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

CAPÍTULO SEGUNDO DESPESAS

Artigo 63º

Constituem designadamente despesas da FPJ:

- a) As remunerações a selecionadores, treinadores, árbitros e demais técnicos ao serviço da FPJ;
- **b)** As despesas de deslocações, estadas e representações efetuadas pelos membros dos órgãos da FPJ, quando ao serviço da FPJ;
- c) O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações da equipa representativa da FPJ;
- d) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- f) Os subsídios e subvenções às Associações, Clubes e outros organismos ligados à modalidade;
- **g)** Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- h) Os encargos de administração.

CAPÍTULO TERCEIRO ORÇAMENTO

Artigo 64º

- **1.** A Direção organizará anualmente o projeto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da FPJ, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, e apresentá-lo-á posteriormente ao órgão ou órgãos competentes da Administração Pública.
- **2.** O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pelo órgão ou órgãos referidos na parte final do número anterior.
- 3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.
- **4.** O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 65º

- **1.** Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.
- **2.** A Direção submeterá à aprovação o orçamento retificativo até 60 após assinatura do contrato-programa com a tutela, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.
- **3.** A Direção apresentará ainda a execução orçamental indicativa referente ao período que medeia entre o início do ano civil e a assinatura do contrato-programa com a tutela.
- **4.** Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou ainda saldos de gerências anteriores ou subsídios.

CAPÍTULO QUARTO AS CONTAS E O SEU REGISTO

Artigo 66º

Os atos de gestão da FPJ serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 67º

O esquema de contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da FPJ.

Artigo 68º

- **1.** A Direção elaborará anualmente o balanço e as Contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da FPJ.
- **2.** As Contas da FPJ são obrigatoriamente certificadas por um Revisor Oficial de Contas, seja ou não membro do Conselho Fiscal, antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 69º

O ano económico coincidirá com o ano civil.

TÍTULO QUARTO COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO COMPETIÇÕES

Artigo 70º

As competições organizadas pela FPJ com vista a atribuição de títulos nacionais ou outros de caráter oficial devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os cidadãos e Clubes com sede em território nacional, que se encontrem regularmente inscritos na FPJ e preencham todos os requisitos de participação constantes destes Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- **b)** Igualdade de todos os participantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- **d)** Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

- **1.** As competições organizadas pela FPJ, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
- **2.** As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional.
- **3.** É permitida a participação nas competições referidas no número um deste artigo, para além dos cidadãos com nacionalidade portuguesa, aos cidadãos comunitários ou aos cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, só podendo, todavia, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

CAPÍTULO SEGUNDO SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 72º

- 1. A participação em seleção nacional organizada pela FPJ é reservada a cidadãos nacionais.
- **2.** As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas seleções nacionais são definidas em regulamento específico que deverá ser organizado com base em proposta escrita apresentada pelo Corpo Técnico Nacional, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da FPJ, dos seus Clubes e dos seus Praticantes.

Artigo 73º

A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que beneficiem de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

Artigo 74º

Os modelos dos equipamentos das seleções nacionais são aprovados pelos órgãos competentes da Administração Pública, mediante proposta da Direção da FPJ.

TÍTULO QUINTO OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO PRIMEIRO GALARDÕES E RECOMPENSAS

Artigo 75º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, a FPJ instituirá galardões e recompensas a definir em regulamento próprio.

CAPÍTULO SEGUNDO REGULAMENTOS

Artigo 76º

- **1.** Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, deverão estabelecer-se ou atualizar-se os regulamentos que se mostrem necessários e nomeadamente:
- Regulamento Eleitoral;
- Regulamento de Organização de Provas;
- Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência;
- Regulamento para atribuição de estatuto de alto rendimento e participação em seleções nacionais;
- Regulamento Disciplinar;
- Regulamento de Arbitragem;
- Regulamento de Graduações.
- 2. Nos referidos regulamentos ou em outros que se entenda organizar, deverão ser instituídas medidas de defesa dos princípios que orientem a disciplina do Judo e da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.

CAPÍTULO TERCEIRO RESPONSABILIDADE

Artigo 77º

- **1.** A FPJ responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, que profiram as decisões ou deliberações referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
- **2.** A responsabilidade da FPJ e dos titulares dos órgãos, que profiram decisões ou deliberações finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público, por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
- **3.** Os titulares dos órgãos da FPJ, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- **4.** O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar que, no caso, couber.

CAPÍTULO QUARTO DISSOLUÇÃO

Artigo 78º

1. Para além das causas legais de extinção, a FPJ só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.

- **2.** A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.
- **3.** Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
- **4.** Realizada a dissolução da FPJ, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto donde conste expressamente que não poderão ser alienados, e que serão obrigatoriamente restituídos, se a FPJ recomeçar a sua atividade.
- **5.** Dissolvida a FPJ, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património quer à ultimação das atividades pendentes.

CAPÍTULO QUINTO DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79º

Os livros de atas das comissões, nomeadas pela Direção da FPJ, terão os seus termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da FPJ.

Artigo 80º

A FPJ publicita, no prazo de 15 dias, as suas decisões, através da disponibilização na página da Internet "www.fpj.pt" e de todos os dados relativos à sua atividade, nomeadamente:

- a) Destes Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- **b)** As deliberações integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos órgãos sociais;
- **f)** Os contactos da FPJ e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

Artigo 81º

- **1.** As disposições destes Estatutos, do Regulamento Eleitoral, do Regulamento Disciplinar, do Regulamento de Organização de Provas, do Regulamento de Prevenção da Violência, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Graduações, prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com elas.
- **2.** Quaisquer alterações a estes Estatutos só entrarão em vigor depois de aprovados em Assembleia Geral.
- 3. Todos os casos omissos de gestão corrente serão resolvidos pela Direção da FPJ.

Artigo 82º

As normas constantes dos presentes Estatutos, salvo as de aplicação imediata por força do Regime Jurídico da Federações Desportivas e sem prejuízo do disposto na norma transitória do art.º 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 93/2014, entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.